

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO Nº 043/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssima Senhora Vereadora,

Nos termos do art. 70, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente (Codema) e dá outras providências.

Lajinha/MG, 30 de setembro de 2025.



RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

Ao Senhor
Júlio da Silva Hastenreiter
Presidente da Câmara Municipal de Lajinha
Câmara Municipal "Vereador Edson Marques"
Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 31, Centro
CEP 36980-000 Lajinha/MG

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

“Dispõe sobre a criação, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Lajinha, Estado de Minas Gerais, por seu Plenário soberano, aprova a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DA CRIAÇÃO**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente, também representado pela sigla “Codema”, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e normativo no âmbito de sua competência, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou órgão congênere, com a finalidade de assessorar a formulação e o acompanhamento da política ambiental do Município de Lajinha.

Art. 2º. O CODEMA integra o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Minas Gerais (Sisema), devendo observar as normas federais e estaduais pertinentes à proteção, conservação e recuperação do meio ambiente.

CAPÍTULO II **DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

Art. 3º. Compete ao CODEMA:

- I – Colaborar na formulação da Política Municipal de Meio Ambiente e nas diretrizes para sua implementação;
- II – Propor, avaliar e acompanhar ações e programas ambientais do Município;
- III – Emitir pareceres e recomendações sobre projetos, atividades ou empreendimentos com potencial impacto ambiental local;
- IV – Deliberar sobre concessão de licenças ambientais, quando delegada essa competência ao Município pelo Estado;
- V – Estimular a educação ambiental e a participação da sociedade na gestão ambiental;
- VI – Apreciar e deliberar sobre relatórios de impacto ambiental, quando couber;
- VII – Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Meio Ambiente, bem como propor sua revisão;



Renato Cardoso de Laia
Prefeito
001.717.776-62

VIII – Fiscalizar, por meio de denúncias e informações, ações ou omissões lesivas ao meio ambiente no território municipal;

IX – Aprovar seu regimento interno.

CAPÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º. O CODEMA será composto por membros titulares e suplentes, de forma paritária, entre o Poder Público e a sociedade civil, da seguinte forma:

I – Representantes do Poder Público:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (ou órgão equivalente);
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente);
- e) 1 (um) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (Emater-MG).

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante de entidade ambientalista legalmente constituída e atuante no município;
- b) 1 (um) representante de instituição de ensino ou pesquisa;
- c) 1 (um) representante do setor produtivo (indústria, comércio ou agricultura);
- d) 1 (um) representante de associação de moradores ou organização comunitária;
- e) 1 (um) representante de entidade profissional (ex.: CREA, OAB, etc.).

§ 1º. Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo por meio de portaria, mediante indicação formal de suas instituições, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º. O plenário do CODEMA elegerá, dentre seus membros titulares, um conselheiro para exercer a função de Presidente do Conselho.

§ 3º. Na hipótese de ausência do membro titular, este será substituído por seu respectivo suplente, pertencente ao mesmo segmento de representação, que exercerá integralmente as prerrogativas de voz e voto.



Renato Cardoso de Laia
Prefeito
001.717.776-62

§ 4º. O não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses implicará na exclusão do CODEMA.

CAPÍTULO IV **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 5º. O CODEMA reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou por requerimento da maioria simples dos membros.

Art. 6º. As deliberações do CODEMA serão tomadas por maioria simples dos presentes, desde que esteja presente a maioria absoluta dos membros.

Art. 7º. O Conselho contará com uma Secretaria Executiva, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, responsável pelo apoio administrativo e operacional.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º. O CODEMA elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse de seus membros, o qual deverá ser aprovado por maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 10. As funções exercidas pelos membros do CODEMA constituem serviço público de relevante interesse, não sendo remuneradas nem gerando direito à percepção de qualquer gratificação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária Municipal nº 739/1995 e suas alterações posteriores.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (30/10/2025).



RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo recriar e atualizar o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA), órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e normativo, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou a outro órgão congênere, com a finalidade de assessorar a formulação, a implementação e o acompanhamento da política ambiental do Município de Lajinha.

O Conselho já havia sido instituído pela Lei Municipal nº 739, de 2 de janeiro de 1995, entretanto, considerando as alterações na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, bem como as novas diretrizes da legislação ambiental federal e estadual, torna-se necessária a atualização de sua criação e regulamentação, a fim de adequá-lo às demandas contemporâneas de gestão participativa e sustentável do meio ambiente.

Além disso, a atualização do CODEMA visa fortalecer os instrumentos de controle social e de gestão democrática, assegurando a participação da sociedade civil e do poder público nas decisões que envolvem a proteção e o uso racional dos recursos naturais.

Dessa forma, a presente proposta reafirma o compromisso do Município de Lajinha com a preservação ambiental, o desenvolvimento sustentável e a transparência na gestão pública, consolidando o CODEMA como instância essencial para a promoção de políticas ambientais eficazes e socialmente justas.

Desta forma, justifica-se a edição deste Projeto de Lei, aguardando apreciação e votação positiva, e peço **REGIME DE URGÊNCIA**, inclusive com a convocação de sessão extraordinária se necessário, para atender as necessidades imediatas de adequação da Administração Pública Municipal.

Atenciosamente,



RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito